

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dez de
Março de dois mil e onze.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dez de
Março de dois mil e onze.**

Aos dez dias do mês de Março de dois mil e onze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- José Luís Marques de Sousa;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 09:45 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O Sr. Vereador Dr. Fernando Manuel da Costa Esperança Pereira não esteve presente por se encontrar fora do País.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Filomeno Esteves Cascalho comunicou, através de requerimento apresentado na reunião de hoje, a sua ausência, pelo que, nos termos do previsto no artº 79.º, n.º 1, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada com as devidas alterações pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a vaga foi preenchida pelo cidadão proposto pelo mesmo partido e imediatamente a seguir na ordem da lista da CDU – Coligação Democrática Unitária, **Sr. José Luís Marques de Sousa.**

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

1. 5.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

2. REQ. N.º 453/11 – PC N.º 27/11 – CHAMA DE SUCESSO – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GÁS, LDA.
3. REQ. N.º 449/11 – PC N.º 28/11 – CHAMA DE SUCESSO – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GÁS, LDA.
4. REQ. N.º 396/11 – PC N.º 185/09 – FAMOPLA – FÁBRICA PORTUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.
5. REQ. N.º 697/10 – PC N.º 34/10 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MARINHA GRANDE
6. REQ. N.º 2779/10 – PC N.º 208/08 – DELFINA LOPES TOMÁS RAMUSGA
7. REQ. N.º 220/11 – PC N.º 33/11 – FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA
8. REQ. N.º 262/11 – PC N.º 51/10 – ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA
9. REQ. N.º 1495/10 – PC N.º 405/05 – MARCO ANTÓNIO DOS SANTOS MOREIRA
10. REQ. N.º 367/11 – PC N.º 327/08 – JOSÉ ROSA SOARES
11. REQ. N.º 372/11 – PC N.º 143/10 – SOCRABEL – SOCIEDADE COMERCIAL DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO LIZ, LDA.
12. REQ. N.º 428/11 – PC N.º 139/08 – JOSÉ JESUS PEREIRA
13. REQ. N.º 379/11 – PC N.º 258/10 – MARIA LUISA FERREIRA CRESPO
14. REQ. N.º 391/11 – PC N.º 109/09 – FILIPA ALEXANDRA SOUSA RUSSO
15. REQ. N.º 424/11 – PC N.º 26/10 – JOEL GRÁCIO LOURENÇO
16. REQ. N.º 417/11 – PC N.º 87/10 – HRV – EQUIPAMENTOS DE PROCESSO, S.A.
17. REQ. N.º 463/11 – PC N.º 33/10 – ANTÓNIO PEREIRA SILVA
18. REQ. N.º 3204/05 – PC N.º 550/05 – RAMON GUIRADO JIMENEZ
19. REQ. N.º 2389/10 – PC N.º 86/10 – ANIBAL FARTO COELHO
20. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA 25 POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO

21. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. “REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO TRADICIONAL DA MARINHA GRANDE”
22. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS – QUEDA NA VIA PÚBLICA CAUSADA POR MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PASSEIO - REQUERENTE: MARIA ADELAIDE MARQUES GOMES – DEFERIMENTO
23. APROVAÇÃO DO MAPA DE QUANTIDADES DA “REDE DE DRENAGEM DOMÉSTICA NO LUGAR DE FONTE SANTA” – CP N.º 07/2010 (DIRM)
24. APROVAÇÃO DO MAPA DE QUANTIDADES E ALTERAÇÃO DO PREÇO BASE DA “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE ESCOURA” – CP N.º 08/2010 (DIRM)
25. PLANTAS PARCELARES DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA” – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES.
26. “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA - VIEIRA DE LEIRIA” - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.
27. “REABILITAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS – TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 03/07 (DIRM) – TRABALHOS A MENOS - RECTIFICAÇÃO.
28. RECONHECIMENTO DE AFECTAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.
29. PEDIDO DE AVERBAMENTO DOS LUGARES N.ºS 119, 120 E 121 DO MERCADO DE VIEIRA DE LEIRIA
30. RESUMO DE TESOURARIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Antes de se iniciar a reunião, a empresa Onezero efectuou uma breve apresentação do trabalho já desenvolvido e a desenvolver com vista à criação do balcão único no atendimento municipal.
- A pedido do Sr. Presidente, esteve presente na reunião o Chefe da Divisão Jurídica e de Contratação Pública, Dr. Miguel Crespo, para efectuar uma breve explicação jurídica da proposta apresentada e votada na reunião camarária do dia 10/02/2011, referente à adjudicação da empreitada de “Reabilitação do Edifício da Antiga Fabrica da Resinagem da Marinha Grande”, tendo esclarecido as dúvidas colocadas pelos Srs. Vereadores.

- O Sr. **Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de dois processos de obras particulares, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão votados imediatamente a seguir aos processos de obras particulares agendados para a reunião de hoje.
Solicitou igualmente a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de mais cinco processos, cujas matérias identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão votados imediatamente a seguir aos processos incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O Sr. **Vereador Dr. Vítor Pereira** fez a apresentação e leitura de cinco requerimentos subscritos por si e pelo seu colega eleito pela CDU, Sr. José Luís Marques de Sousa, em que solicitam ao Sr. Presidente resposta aos assuntos neles mencionados: intervenções efectuadas no actual mandato no domínio do saneamento, dificuldade na marcação de consultas no Centro de Saúde da Marinha Grande, continuação do funcionamento do CAT – Centro de Apoio a Toxicodependentes da Marinha Grande durante cinco dias por semana, demonstração de todas as despesas e receitas da última Bienal de Artes Plásticas e Design e pedido de parecer técnico relativo às obras que estão a ser efectuadas no edifício particular contíguo à Câmara.

Os referidos cinco requerimentos vão ser anexados à presente acta (**Anexo 1**), dando-se por integralmente reproduzido o seu conteúdo.

O Sr. Presidente fornecerá as respectivas resposta dentro dos prazos previstos na lei.

VOTO DE SOLIDARIEDADE

160 - Os dois Vereadores da CDU presentes, Dr. Vítor Pereira e Sr. José Luís Marques de Sousa, propuseram a aprovação de um voto de solidariedade para com a manifestação dos jovens da “Geração à Rasca”, a levar a efeito no próximo sábado, dia 12/03/2011.

Os termos em que a proposta inicial foi apresentada não colheu a unanimidade dos presentes, nomeadamente dos Srs. Vereadores Paulo Vicente e Dr.^a Cidália Ferreira, uma vez que entenderam que a mesma visava apoiar uma manifestação e que a sua solidariedade, como membros do executivo e fazendo parte de um órgão a quem compete lutar para debelar situações como estas, se deve manifestar em acções.

O Sr. Vereador Dr. António Santos referiu que a situação dos jovens é uma realidade, e que isto é um grito de alerta, no sentido de todos nós contribuirmos para lhes criar uma vida melhor, pelo que na sua opinião a manifestação deve ser um momento de reflexão para pensar qual o futuro que vamos dar aos nossos jovens.

A Sr.^a Vereadora Dr.^a Cidália Ferreira disse que votaria favoravelmente uma proposta com um sentido de preocupação com o futuro dos nossos jovens e não uma proposta de apoio a uma manifestação, pelo que propôs que fosse retirado do documento esse apoio, de forma a que a proposta possa ser votada por todos.

Apesar de os Srs. Vereadores da CDU entenderem que a manifestação é uma forma legítima do direito à indignação e ao protesto, concordaram em alterar a sua proposta, no sentido de que seja votada por unanimidade.

Deste modo, foi apresentado e posto à votação o seguinte

“VOTO DE SOLIDARIEDADE

O povo português e muito concretamente os mais jovens vivem momentos de grande angústia e incerteza. A miséria afecta dia a dia cada vez mais famílias. O desencanto, a angústia e a incerteza no futuro são uma constante dos nossos dias.

Entre os mais afectados estão os nossos jovens que alguém um dia, asnaticamente, apelidou de “geração rasca”, mas que de facto são uma “geração à rasca”.

Estes jovens que são na grande generalidade os nossos filhos, vivem momentos de grandes dificuldades: sem emprego, sem segurança, sem esperança. A precariedade é um flagelo que os empurra para outros países.

A mais culta das gerações de Portugal, foge do País que os não sabe amar.

A manifestação do próximo Sábado, dia 12 de Março da “Geração à Rasca”, será demonstração eloquente deste descontentamento profundo dos portugueses e principalmente dos mais jovens.

Consciente das agruras sentidas pelo nosso Povo, trabalhadores, intelectuais, pequenos e médios empresários, jovens desempregados e ou com salários mínimos e em situação de completa precariedade, a Câmara Municipal da Marinha Grande, solidariza-se com todos aqueles que desta forma manifestam a sua revolta contra as injustiças e a corrupção.”

Este voto de solidariedade foi aprovado por unanimidade.



1 - 5.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

161 - Presente proposta da 5ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

5ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011, no valor de 190.315,83 euros nos reforços e de 190.315,83 euros nas anulações;

4.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011 no valor 383.300,00 euros nos reforços e de 383.300,00 euros nas anulações; inscrição em 2012 de 14.000,00 euros e em 2013 de 14.000,00 euros na acção 2008/I/95 a retirar 28.000,00 euros da acção 2011/A/53.

4.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011 no valor 11.000,00 euros nos reforços e de 8.500,00 euros nas anulações.

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera aprovar a 5ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do nº 2, do**

art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 453/11 – PC N.º 27/11 – CHAMA DE SUCESSO – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GÁS, LDA.

162 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Instalação de um Parque de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) da Classe A3 com capacidade máxima de 100 m3 para um prazo máximo de exploração de 20 anos, a instalar num prédio Urbano localizado na Rua Manuel Joaquim Afonso, Lote 12, Zona Industrial, na Freguesia de Vieira de Leiria.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam que o processo de licenciamento simplificado para a instalação da Classe A3, se encontra devidamente instruído de acordo com os elementos instrutórios mencionados no ponto 1 do art. 20.º da Portaria n.º 1515/07, de 30/11, subscrito por um técnico inscrito no Ministério da Economia e da Inovação da Direcção-Geral de Geologia e Energia, em conformidade com o Decreto n.º 29034/38, de 01/10, detentor de um Seguro de Responsabilidade Civil com o número de Apólice 0084.10.092731.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos

- 1. A concessão do Alvará de Autorização de Utilização, conforme o previsto no ponto 4 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 195/2008, de 06/10, depende da concessão do Alvará de Autorização de Utilização do edifício industrial Tipo III a implantar na mesma parcela.**
- 2. Respeitar todos os condicionantes de segurança relativo à construção, exploração e manutenção das instalações dos parques de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL), de acordo com a Portaria n.º 451/2001, de 05/05.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**
- 3. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 449/11 – PC N.º 28/11 – CHAMA DE SUCESSO – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GÁS, LDA.

163 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Unidade Industrial do Tipo 3, a levar a efeito no Lote 12 da Zona Industrial da Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:

- 1. Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Ficha de Segurança Contra Incêndios prevista no Decreto-Lei n.º 220/08, de 12/11, de acordo com o modelo 200901 disponibilizado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, devidamente preenchida ou Projecto de Segurança Contra Risco de Incêndio, caso se verifique que o estabelecimento não se enquadra na 1.ª categoria de risco.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 396/11 – PC N.º 185/09 – FAMOPLA – FÁBRICA PORUGUESA DE MOLDES PARA PLÁSTICOS, LDA.

164 - Presente Processo de Licenciamento referente à Legalização da Alteração de Edifício Industrial, localizado na Rua da Estação, Lugar da Benta, Freguesia de Marinha Grande, dentro da Área Central do Aglomerado Urbano da Marinha Grande, em prédio urbano, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Legalização n.º 152/10, de 11/01.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades anteriormente aprovados, dispondo de pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Respeitar o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras de demolições de edifícios conforme o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. A “*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 697/10 – PC N.º 34/10 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MARINHA GRANDE

165 - Presente Processo de Licenciamento n.º 893/95, em nome de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Marinha Grande, relativo a ampliação da Capela, erigida em prédio urbano situado na Rua Amílcar Paulo Grilo, Lugar do Pilado, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por Deliberações tomadas em Reuniões de Câmara realizadas em 22/06/1995 e 01/02/1996, ao qual correspondeu a emissão de Alvará de Licença de Construção de 03/05/1996, isento de taxas e omissos no número, ao abrigo do regulamento municipal em vigor à data do pedido. Presente Pedido de Licenciamento referente a Alteração e Ampliação do edifício da capela, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
2. Apresentação, em igual período, de Ficha de Segurança Contra Incêndios prevista no Decreto-Lei n.º 220/08, de 12/11, de acordo com o modelo 200901, disponibilizado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, devidamente preenchida ou Projecto de Segurança Contra Risco de Incêndio, caso se verifique que o estabelecimento não se enquadra na 1.ª categoria de risco e elementos gráficos representativos do esquema de ventilação das instalações sanitárias.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 2779/10 – PC N.º 208/08 – DELFINA LOPES TOMÁS RAMUSGA

166 - Presente Pedido de Licenciamento referente a Legalização de Estabelecimento de Restauração e Bebidas existente, localizado em fracção de prédio urbano situado na Rua da Maré Alta, Lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presente Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio, dispondo de parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional da Protecção Civil.

Presente parecer favorável condicionado emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura apresentado, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Apresentação em igual período, de Termos de Responsabilidade do Autor do Projecto de Arquitectura e do Coordenador de Projecto rectificadas, de forma a assumir a verificação do enquadramento da pretensão no âmbito do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08.**
- 3. Cumprimento das disposições constantes do parecer emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., cujas observações se transcrevem:**

“... ”

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

- 1. Dotar a cuba de lavagem da copa suja, de uma torneira de comando não manual, destinada também à higienização das mãos, equipada com água quente e fria, materiais de limpeza das mãos e dispositivos de secagem higiénica (n.º 4 e 8 do art. 6.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro e n.º 4, Cap. I, Anexo II, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004);*
- 2. Os lavatórios das instalações sanitárias dos funcionários devem ser dotados de um sistema de accionamento de água não manual (n.º 2, art. 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro).*

“... ”

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**
- 2. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.**
- 3. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no**

âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

- 4. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído;**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 220/11 – PC N.º 33/11 – FREDERICO MANUEL GOMES BAROSA

167 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração de Edifício de Habitação existente, (com alteração de uso de habitação para habitação e comércio) localizado na Rua Machado Santos, Freguesia de Marinha Grande, em área afectada à designada “Área do Centro Tradicional da Marinha Grande”.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura apresentado, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Apresentação em igual período, de Ficha estatística modelo Q3 do Instituto Nacional de estatística, relativa à alteração de utilização de edifício.**

Mais deliberou informar o requerente que a “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 262/11 – PC N.º 51/10 – ARSÉNIO HENRIQUES FARTO PEREIRA

168 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de Moradia e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Fonte dos Fornos, Lugar de Outeiros da Passagem, Freguesia de Vieira de Leiria.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:**
 - a) **Planta do Piso 1 - Desenho n.º 3.2, contendo as áreas dos compartimentos rectificadas, conforme anteriormente indicado no n.º 3 do Ofício n.º 1382/10.**
 - b) **Enquadramento entre o conteúdo do Desenho n.º 7.6 e Desenho n.º 7.5.**
 - c) **Enquadramento do conteúdo da memória descritiva dos muros de vedação e Desenho n.º 7.5 - *Pormenor – Muro de Vedação*.**
 - d) **Solução técnica construtiva para a drenagem dos pavimentos do edifício e logradouro situados em cota inferior à dos arruamentos.**
 - e) **Projectos das especialidades aplicáveis, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.**
2. **Executar todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente o passeio na frente do terreno, com materiais e alinhamento a serem oportunamente definidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara.**
3. **A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09 e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
4. **Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação. O registo da deslocação no respectivo livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 1495/10 – PC N.º 405/05 – MARCO ANTÓNIO DOS SANTOS MOREIRA

169 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, levada a efeito num prédio rústico localizado na Rua Manuel Ferreira, Lugar de Guarda Nova, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 178/06, de 19/06, com termo em 29/05/2010.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente das alterações introduzidas em obra, dispondo de informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
2. **Apresentação, em igual período, de Termos de Responsabilidade subscritos pelos Técnicos Autor e Coordenador do Projecto de Arquitectura, elaborados de acordo com os Anexos I e II da Portaria n.º 232/2008, de 11/03, referindo a operação**

urbanística como Legalização de Alterações à obra de Construção de Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação.

- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 367/11 – PC N.º 327/08 – JOSÉ ROSA SOARES

170 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração de Espaço Comercial existente, localizado num prédio urbano sito na Avenida 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande, tendo em vista a Instalação de Estabelecimento de Prestação de Serviços de Cabeleireiro, dispondo do anterior Processo de Licenciamento n.º 539/87, relativo à obra de Alteração da Fachada do referido Edifício, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 725/87, de 02/07, dispondo de Licença de Utilização (Ocupação) n.º 42/92, de 22/04.

Presente Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio, dispondo de parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional da Protecção Civil.

Presente parecer favorável condicionado emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação dos Projectos de Arquitectura e das Especialidades apresentados, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de Termo de Responsabilidade do Técnico Autor do Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio, referindo o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do disposto no art. 22.º da Portaria n.º 232/08, de 11/03 e respectivo Anexo I.**
- 2. Apresentação dos Termos de Responsabilidade do Técnico Autor do Projecto de Arquitectura e Coordenador de Projecto rectificadas, de forma a referir correctamente a operação urbanística em causa, designadamente identificando a mesma como Pedido de Licenciamento de Obras de Alteração, de acordo com os Anexos I e II da Portaria n.º 232/08, de 11/03, especificando a legislação aplicável à operação urbanística e tipo de estabelecimento, bem como referindo/justificando a não aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 163/08, de 08/08.**
- 3. Cumprimento das disposições constantes do parecer emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., cujas observações se transcrevem:**

“...
...”

O estabelecimento deve ser provido de iluminação e ventilação preferencialmente naturais. Caso estas se revelem insuficientes, deverão ser previstos sistemas artificiais de iluminação e renovação de ar adequados à dimensão e funções do espaço.

“...
...”

4. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Mais deliberou informar a requerente que, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 259/07, de 17/07, antes da emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no art. 4.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 790/07, de 23/07, na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos os requisitos adequados ao exercício da actividade.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ. N.º 372/11 – PC N.º 143/10 – SOCRABEL – SOCIEDADE COMERCIAL DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DO LIZ, LDA.

171 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Instalação de Estabelecimento de Restauração e Bebidas num Apoio de Praia, situado na Av. Marginal, Lugar da Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, em área afecta ao Domínio Público Marítimo.

Presente parecer favorável condicionado emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

Presente Licença para Ocupação do Domínio Público Marítimo, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional – Alvará N.º 1.30.3.1/2003, valida até 30/12/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes pareceres técnicos dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação dos Projectos de Arquitectura e das Especialidades apresentados, com determinados condicionalismos.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Cumprimento das disposições constantes do parecer emitido pelo Delegado de Saúde do ACES Pinhal Litoral II, da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., cujas observações se transcrevem:

“...
...”

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

4. *Dotar a cuba de lavagem da copa suja de uma torneira de comando não manual, destinada também à higienização das mãos, equipada com água quente e fria, materiais de limpeza das mãos e dispositivos de secagem higiénica (n.º 4 e 8, art. 6.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro e n.º 4 (Cap. I, Anexo II, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004);*
 5. *Sempre que possível, deve existir trajectos diferenciados para sujos e limpos entre a copa e a sala de refeições (n.º 7, art. 6.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/2008);*
 6. *Os lavatórios das instalações sanitárias dos funcionários devem ser dotados de um sistema de accionamento de água não manual (n.º 2, art. 7.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro);*
 7. *Os produtos de limpeza e os desinfectantes não devem ser armazenados em áreas onde são manuseados géneros alimentícios (n.º 10, Cap. I, Anexo II, do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004);*
 8. *As janelas que puderem abrir para o exterior devem estar equipadas, sempre que necessário, com redes de protecção contra insectos, facilmente removíveis para limpeza (alínea d), Cap. II, do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004);*
 9. *Todos os espaços devem estar dotados de ventilação natural ou artificial;*
 10. *Dotar a torneira do posto de socorro de comando não manual.*
- ...”
2. **Liquidação da taxa prevista pela apreciação de pedido de licenciamento de estabelecimento de restauração e bebidas (Projecto de Arquitectura), de acordo com o estabelecido no Quadro VI do Anexo I ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.**
 3. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. **Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.**
2. **A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**
3. **Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído;**
4. **Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

172 - Presente Pedido de Licenciamento referente a Legalização da Alteração de Edifício de Habitação e Comércio, sito na Rua Joaquim Carvalho de Oliveira, Freguesia e Concelho de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 10/12/2009.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Deverá ser garantida a uniformização cromática ao nível da caixilharia apresentada, não devendo ser utilizado o alumínio na sua cor natural.**
- 2. Deverão ser respeitados os aspectos construtivos e decorativos que compõem as fachadas e coberturas, de acordo com as peças desenhadas apresentadas.**
- 3. Os compartimentos interiores devem ser dotados de sistemas eficazes de ventilação e renovação de ar bem como de iluminação artificial adequada.**
- 4. Deverá ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 259/07, de 17/07.**
- 5. O funcionamento do estabelecimento deverá dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 173/05 de 21/10, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/06 de 19/09, na área correspondente à comercialização e armazenagem de fitofarmacêuticos.**
- 6. Deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro, com as devidas adaptações, no que respeita à comercialização e armazenagem de alimentos para animais.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**
- 3. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - REQ. N.º 379/11 – PC N.º 258/10 – MARIA LUISA FERREIRA CRESPO

173 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Construção de Anexo, levado a efeito num prédio urbano localizado na Rua Álvaro Cunhal, Lugar de Casal Galego, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/01/2011.

Presente Projecto de Estabilidade devidamente instruído com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estar o Projecto de Estabilidade apresentado, apto a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a pretensão ficará desde já sujeita à realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ. N.º 391/11 – PC N.º 109/09 – FILIPA ALEXANDRA SOUSA RUSSO

174 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de Edifício de Habitação Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito na Rua das Figueiras, Lugar de Figueiras, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 78/10, de 03/05, com termo em 23/04/2012.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos das Especialidades relativas às Redes de Distribuição de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Águas Pluviais, decorrentes das alterações introduzidas em obra, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos de Alterações apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ. N.º 424/11 – PC N.º 26/10 – JOEL GRÁCIO LOURENÇO

175 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado no Lugar de Amieira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/02/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Executar todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente um passeio na frente do prédio confinante com a Rua da Agroeira, com 1,60m de largura, sendo os materiais e seu alinhamento, definidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara.**
- 2. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, nas seguintes condições:**
 - i) O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70m, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 da alínea x) do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.**
 - ii) Os muros de vedação situados entre extremas, não poderão exceder a altura de 1,80m, contados a partir da cota natural do terreno, podendo, quando confinante com o espaço público, aplicar-se o determinado na alínea anterior, numa extensão até 1,50m, a contar do limite do passeio, de acordo com alíneas c) e d) do n.º 4 da alínea x) do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.**
- 3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do art. 25.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor, “...Toda e qualquer edificação destinada a habitação, comércio e ou serviços, cuja profundidade medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, seja superior a 30m.”, é considerada geradora de um impacte semelhante a uma operação de loteamento. Assim, nos termos do n.º 5 do art. 57.º, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, não havendo lugar a quaisquer cedências destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, o proprietário ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, calculada nos termos do disposto no art. 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor.**

2. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
3. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ. N.º 417/11 – PC N.º 87/10 – HRV – EQUIPAMENTOS DE PROCESSO, S.A.

176 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Ampliação de Unidade Industrial do Tipo 2 existente, localizada no Lote 36D da Zona Industrial da Marinha Grande, dispendo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 16/09/2010.

Presente Decisão Favorável Condicionada para a Instalação do Estabelecimento Industrial, emitida pela Direcção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos

1. **Apresentação de Termo de Responsabilidade do técnico autor do Projecto da Rede de Águas Residuais Domésticas, referindo a alteração e republicação feita ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.**
2. **Caso a rede de incêndio armada exigida nas condições anexas ao Título de Exploração n.º 94/2010, emitida pela Direcção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, seja alimentada pela rede pública, deve ser apresentado nestes serviços para ser alvo de licenciamento, o dimensionamento e peças gráficas adicionais ao projecto da rede de distribuição de água.**
3. **Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

1. **Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**

2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.
3. A “*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
4. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ. N.º 463/11 – PC N.º 33/10 – ANTÓNIO PEREIRA SILVA

177 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Ampliação e Alteração de uma Edificação existente, localizada em prédio urbano sito na Rua da Foz, Lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, decorrente do embargo efectuado às obras executadas sem o prévio licenciamento municipal (Despacho de Embargo do Presidente da Câmara Municipal datado de 11/02/2010 e Auto de Embargo n.º 04/2010, de 12/02), dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 27/01/2011.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.

Mais deliberou informar a requerente dos seguintes aspectos:

1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.
2. Nos termos do n.º 6 do art. 57.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.

3. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. N.º 3204/05 – PC N.º 550/05 – RAMON GUIRADO JIMENEZ

178 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Instalação de um Estabelecimento de Comércio a Retalho (produtos congelados), a levar a efeito num espaço comercial existente ao nível do rés-do-chão de um edifício localizado na Rua Marquês de Pombal, Freguesia de Marinha Grande, em área afectada à Área do Centro Tradicional da Marinha Grande, dispondo de pareceres técnicos dos serviços desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 345/10, de 29/04.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente face à deficiente instrução do pedido, ao não apresentar planta e corte do estabelecimento na sua totalidade, conforme mencionado na alínea f) do art. 15.º da Portaria n.º 1110/2001, de 19/09.

Deliberou ainda informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do Ofício n.º 345/10, de 29/04, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Mais deliberou remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública, para informar e propor eventual instauração de procedimento sancionatório aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

19 - REQ. N.º 2389/10 – PC N.º 86/10 – ANIBAL FARTO COELHO

179 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Ampliação e Alteração de Moradia Unifamiliar existente, levada a efeito num prédio urbano localizado na Travessa da Rua Casal dos Lobos, Lugar de Casal dos Lobos, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de pareceres técnicos dos serviços desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 1323/10, de 22/11.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de

30/03, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08, ao propor a legalização da ampliação da edificação existente, sem que os novos compartimentos garantam as condições de utilização referidas naquele diploma legal, nomeadamente quanto à instalação sanitária proposta.

Deliberou ainda informar, que foi ultrapassado o prazo concedido ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, comunicado através do Ofício n.º 1323/10, de 22/11, sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento da pretensão.

Mais deliberou remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública, para informar e propor eventual instauração de procedimento sancionatório aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÕES JURÍDICAS DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO PARA 25 POSTOS DE TRABALHO NA CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A ÁREA DA EDUCAÇÃO

180 - Com a entrada em vigor do novo regime de vinculação de carreiras e de remunerações, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro (doravante designado por LVCR), iniciou-se um novo ciclo de gestão dos recursos humanos na Administração Pública. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, procedeu à adaptação à administração autárquica da LVCR (vide art.º 1.º do referido Decreto-Lei).

Com este novo ciclo de gestão de recursos humanos é elaborado anualmente o mapa de pessoal, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º da LVCR, onde consta a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão carece para o desenvolvimento das respectivas actividades.

O mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011, aprovado pela Assembleia Municipal em 23 de Dezembro de 2010, contempla o recrutamento para 25 postos de trabalho na categoria de assistente operacional, área de acção educativa, para a Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social, considerados essenciais ao cumprimento com eficácia e eficiência da missão e atribuição daquela área.

Constatando-se que é insuficiente o número de trabalhadores em funções, a Câmara Municipal promove o recrutamento dos recursos humanos necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa, sendo que o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado se inicia sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido (n.ºs 2,3 e 4 do art.º 6.º da LVCR).

Apenas no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho (ou de alguns) da forma referida, pode proceder-se, mediante autorização prévia da Câmara, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável

ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (n.º 6 do art.º 6.º da LVCR).

Não obstante a regra contida no art.º 9.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, aplicável às autarquias por força do n.º 1 do art.º 10.º da mesma Lei, de inibição de abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinadas a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, podem os mesmos ser autorizados a título excepcional, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º, conjugado com o n.ºs 2 e 3 do art.º 10.º.

Assim, mediante proposta do Presidente da autarquia, a Câmara Municipal pode autorizar o recrutamento excepcional, verificando-se os requisitos cumulativos contidos no n.º 2 do art.º 10.º.

Face ao exposto e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à actividade municipal, e uma vez que se verifica a impossibilidade de ocupação dos 25 postos de trabalho, por aplicação do n.º 4 do art.º 6.º da LVCR, e conforme preceituado no n.º 6 do art.º 6.º, conjugado com o n.º 2 do art.º 9.º e n.ºs 1,2 e 3 do art.º 10.º, da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho, pode efectuar-se o recrutamento excepcional previsto nos referidos artigos, destinado a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Assim, considerando que:

1 - A Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, veio aprovar um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

2- Entre as várias medidas aprovadas para prossecução do objectivo de redução do défice e de contenção da despesa pública, inclui-se aquela que vem impor o controlo do recrutamento de trabalhadores na Administração Pública.

3- O n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010 estabelece que os órgãos e os serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo definido no artigo 3.º da LVCR, entre os quais se incluem as Autarquias Locais, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

4- Está prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, a possibilidade de ser aprovado um recrutamento excepcional, o qual está dependente, na Administração Local, da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

fundamentação da existência de relevante interesse público no recrutamento; ponderação da eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento; apreciação da evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra; impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos

previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da LVCR, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

5- A autorização para o referido recrutamento excepcional compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, que consta do despacho n.º 46 exarado pelo Presidente da Câmara em 02 de Março de 2011.

6- É premente proceder à ocupação daqueles postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal, para fazer face a necessidades permanentes dos serviços, sob pena de, a breve prazo, poder ser posta em causa a continuidade dos serviços públicos na área da acção educativa, devido a carência de pessoal.

7- Por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, é obrigatório que o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado se inicie sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

8- Só quando tal não seja possível, é que se pode proceder ao recrutamento de trabalhadores sem qualquer relação jurídica de emprego público previamente constituída, atento o disposto no n.º 6 do artigo 6º da LVCR.

9 - Nos termos do n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, aquando do recrutamento excepcional dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, a Câmara deve informar desse facto os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

10 - Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do art.º 4.º e art.º 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, conforme informação comunicada no site da Direcção-Geral da Administração Pública e do Emprego Público.

11 – A verba para o recrutamento está prevista no orçamento das despesas correntes com pessoal, classificação orgânica 07, discriminada sobre as seguintes classificações económicas:

- 01010404 – Vencimento – 50.000,00 €;
 - 0101130202 – Subsídio de refeição – 9.400,00 €;
 - 0101140204- Subsídio de férias e Natal – 8.350,00 €;
 - 0103050202 – Segurança social (regime geral) – 12.253,50 €;
 - 0103090101 – Seguro – 1.016,25 €
- Total: 81.019,75 €

12 – Ao Município da Marinha Grande não é aplicável o artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado, atendendo que não se encontra em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, conforme documentos constantes do anexo I.

A Câmara Municipal **delibera**, ao abrigo da competência estabelecida nos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e 64.º, n.º 7 alínea d), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, **aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para 25 postos de trabalho da categoria de assistente operacional, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande para 2011, com recurso**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, **ao recrutamento excepcional** de trabalhadores, no caso de se verificar a impossibilidade de recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos da proposta formalizada por despacho exarado pelo Presidente da Câmara em 02 de Março de 2011.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

21 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA. “REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO TRADICIONAL DA MARINHA GRANDE”

181 - Na sequência de comunicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro recebido a 24 de Fevereiro de 2011, foi a Câmara Municipal da Marinha Grande notificada para o envio dos documentos necessários à celebração de Adenda ao Protocolo de Financiamento, anteriormente celebrado, atenta decisão de aprovação da alteração ao Programa de Acção.

Considerando que para efeitos da execução financeira da candidatura, quer ao nível dos pagamentos a efectuar, quer ao nível da transferência dos pagamentos dos apoios financeiros concedidos ao Município da Marinha Grande no âmbito do mesmo importa proceder à abertura de conta bancária afecta exclusivamente a este fim.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro “ (...) *A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)*”.

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação “FEDER – PRU -Reabilitação Urbana do Centro Tradicional da Marinha Grande”, na qual serão efectuados todos os movimentos financeiros das candidaturas ao referido programa, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- **Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;**
- **Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;**
- **Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.**

- **Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS – QUEDA NA VIA PÚBLICA CAUSADA POR MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PASSEIO - REQUERENTE: MARIA ADELAIDE MARQUES GOMES – DEFERIMENTO

182 - Presente requerimento apresentado por Maria Adelaide Marques Gomes (registo de entrada n.º E/319/2011), no qual solicita o reembolso das despesas efectuadas com a substituição de um par de calças que rompeu quando caiu no passeio que rodeia o Centro Comercial “Lumar”, queda essa provocada pelo mau estado da respectiva calçada.

Presente Informação n.º I/209/2011-FO, de 21-02-2011, na qual se apreciam os factos invocados pela requerente e as provas produzidas, e se conclui que pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, deve o município da Marinha Grande indemnizar a requerente pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

A Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/209/2011 – FO e que aqui se dá por integralmente reproduzida (Anexo 2), delibera deferir o pedido de indemnização no valor de 60,00€ (sessenta euros) com IVA incluído, apresentado por Maria Adelaide Marques Gomes, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

23 - APROVAÇÃO DO MAPA DE QUANTIDADES DA “REDE DE DRENAGEM DOMÉSTICA NO LUGAR DE FONTE SANTA” – CP N.º 07/2010 (DIRM)

183 - Presente Informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e projectos datada de 01 de Março de 2011 propondo a rectificação por Iniciativa da Entidade Adjudicante da “Rede de drenagem doméstica no lugar de Fonte Santa, da análise das listas de erros apresentadas pelos interessados, verificou-se a necessidade, após aceitação de alguns dos itens nelas constantes, de proceder à devida rectificação dos artigos correspondentes, dando lugar à alteração do mapa de quantidades, não havendo no entanto alteração do preço base.

Considerando que o conjunto de questões colocadas pelos interessados, devidamente ponderado e tecnicamente aceitável, propõe-se, no âmbito do n.º 5 do artigo 61º do CCP, que o Órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, delibere aprovar o mapa de quantidades final devidamente rectificado.

Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e deliberou proceder à aprovação do mapa de quantidades, apresentado em anexo (Anexo 3).

Mais delibera prorrogar o prazo para apresentação das propostas pelo período igual ao inicialmente fixado, de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - APROVAÇÃO DO MAPA DE QUANTIDADES E ALTERAÇÃO DO PREÇO BASE DA “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DE ESCOURA” – CP N.º 08/2010 (DIRM)

184 - Presente Informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e projectos datada de 22 de Fevereiro de 2011 propondo a rectificação por Iniciativa da Entidade Adjudicante da “Rede de drenagem de águas residuais domésticas de Escoura”, da análise das listas de erros apresentadas pelos interessados, verificou-se a necessidade, após aceitação de alguns dos itens nelas constantes, de proceder à devida rectificação dos artigos correspondentes, dando lugar à correspondente alteração do preço base.

Assim, o preço base do concurso passou de 252.337,09 € para 237.787,09 €, havendo lugar a um decréscimo de 14.550,00 €, valores acrescidos de imposto à taxa legal em vigor.

Considerando que o conjunto de questões colocadas pelos interessados, devidamente ponderado e tecnicamente aceitável, propõe-se, no âmbito do n.º 5 do artigo 61º do CCP, que o Órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, delibere aprovar o mapa de quantidades final devidamente rectificado e apresentado em anexo.

Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa e deliberou proceder à alteração do preço base e aprovação do mapa de quantidades, apresentado em anexo (Anexo 4).

Mais delibera prorrogar o prazo para apresentação das propostas pelo período igual ao inicialmente fixado, de acordo com o n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - PLANTAS PARCELARES DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA” – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES.

185 - Presente Informação da técnica da DOP datada de 02 de Março de 2011, esclarecendo que aquando da execução do projecto de execução da “Beneficiação da Rua da Indústria” foram elaboradas as plantas parcelares deste projecto com a identificação das parcelas de terrenos para as quais seria necessário obter aprovação de cedência por parte dos seus proprietários. Na sequência dos diversos contactos estabelecidos com estes proprietários e das marcações do eixo de via efectuadas em obra verificou-se que algumas das parcelas identificadas já pertenciam ao domínio público, quer por essas parcelas já terem sido cedidas no âmbito da aprovação de processos de obras particulares, quer por se verificar que as marcações do limite da faixa de rodagem não atingirem os extremos da propriedade.

Por se tratar de uma obra financiada pelo Mais Centro torna-se necessário compatibilizar as peças desenhadas constantes do projecto com os contactos de cedência estabelecidos com os diversos proprietários. No âmbito de uma reunião realizada a 26/01/2011 com o Eng.º David Silva do Cimpl de Leiria, foi solicitado que se procedesse à rectificação das plantas parcelares do projecto de execução retirando destas as parcelas já pertencentes ao domínio público, referenciado esse facto.

A Câmara Municipal da Marinha Grande deliberou a 03 de Setembro de 2009 proceder à abertura do concurso público n.º 04/2009 (DIRM) de Beneficiação da Rua da Indústria.

Para dar início a esta empreitada é necessário que todos os contactos de cedência tenham sido efectuados com os diversos proprietários.

A obra só pode obter financiamento mediante a apresentação das respectivas fichas dos contactos assinadas pelos respectivos proprietários e plantas com identificação das diversas parcelas de terrenos a ceder.

Para concluir este procedimento é primordial proceder à compatibilização das plantas parcelares existentes no projecto de execução com os contactos realmente necessários e efectuados pelos serviços camarários. Apresentam-se em anexo as plantas parcelares do projecto corrigidas e com identificação de todas as parcelas cuja cedência é necessária para execução da empreitada acima referenciada.

Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa (Anexo 5), e deliberou proceder à aprovação das plantas parcelares apresentadas em anexo e referentes ao projecto de execução da “Beneficiação da Rua da Indústria”, por forma a compatibilizar as peças desenhadas com os contactos de cedência que se verificaram serem essenciais para a realização da obra e que foram efectuados pelos serviços camarários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA - VIEIRA DE LEIRIA” - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRA.

186 - Presente Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra, referente à empreitada “Beneficiação da Rua da Indústria - Vieira de Leiria”

Presente igualmente Informação técnica da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos datada de 4 de Março de 2011, que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do processo a deliberação final.

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que o Plano de Segurança e Saúde ora apresentado obedece na generalidade à estrutura estipulada no ponto 2. do art. 11º do Dec.- Lei N.º 273/03, de 29 de Outubro, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da empreitada designada por “Beneficiação da Rua da Indústria - Vieira de Leiria”, de acordo com o disposto n.º 1 do art. 12º do Dec. – Lei 273/03, de 29 de Outubro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - “REABILITAÇÃO DA RIBEIRA DAS BERNARDAS – TROÇO 1 – MONTANTE DE CASAL DE MALTA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 03/07 (DIRM) – TRABALHOS A MENOS - RECTIFICAÇÃO.

187 - Presente informação da DASUP com a ref. I.A. 08/11, propondo a aprovação de trabalhos a menos resultantes da empreitada e a rectificação dos trabalhos a menos aprovados em Reunião de Câmara de 20 de Maio de 2009.

Os trabalhos a menos são relativos a:

1. Componente de iluminação desportiva;
2. Rede de rega, adução e recirculação de água;
3. Betão e obras acessórias;
4. Revestimentos e pavimentos;
5. Revestimentos vegetais e plantações;
6. Mobiliário urbano.

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação técnica com a Ref. IA – 08/2011, anexa (Anexo 6), que aqui se dá por integralmente transcrita, delibera:

- A) Aprovar trabalhos a menos no montante de 33.415,97 € (trinta e três mil, quatrocentos e quinze euros e noventa e sete cêntimos).**
- B) Rectificar a Deliberação de Câmara datada de 20 de Maio de 2009, com o título “Reabilitação da Ribeira das Bernardas - Troço 1 - Montante de Casal de Malta” - Concurso Público n.º 03/07 (DIRM) - trabalhos a mais e trabalhos a menos) no que respeita aos trabalhos a menos então aprovados, substituindo-a pela presente deliberação.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - RECONHECIMENTO DE AFECTAÇÃO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

188 - Considerando que este Município é proprietário do prédio rústico descrito com o n.º 08802/121094 na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5860, sito na Rua do Repouso.

Considerando que esse prédio desempenha, na sua maior parte, um conjunto de funcionalidades que se integram na prossecução de atribuições municipais que realizam o interesse público a cargo do Município.

Considerando que no âmbito da empreitada de Beneficiação da Rua do Repouso foi abrangida uma nova área, designadamente por efeito do seu alargamento.

Considerando que essa parte do prédio, com uma área de 7110 metros quadrados, congrega os seguintes usos: arruamento, espaços pedonais, espaços verdes e estacionamento público, de acordo com informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos.

A Câmara Municipal delibera reconhecer a integração no domínio público municipal da parcela de terreno a desanexar do prédio rústico descrito com o n.º 08802/121094 na

Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 5860, com sete mil, cento e dez metros quadrados, que confronta a norte, sul e poente com o Município da Marinha Grande, e a nascente com a Rua do Repouso, devidamente assinalada na planta que se dá por reproduzida. (Anexo 7).

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - PEDIDO DE AVERBAMENTO DOS LUGARES N.ºS 119, 120 E 121 DO MERCADO DE VIEIRA DE LEIRIA

189 - Presente informação n.º 01/AF/2011 de 04-03-2011, do Gabinete de Atendimento ao Múncipe que se passa a transcrever:

“Maria Deolinda Moreira André, concessionária dos lugares n.ºs 119, 120 e 121 do mercado municipal de Vieira de Leiria, solicitou à Câmara Municipal da Marinha Grande, através do requerimento datado de 23 de Fevereiro de 2011, o averbamento dos mesmos para o nome do seu irmão Joaquim Manuel Moreira Alfaiate, por não poder continuar a exercer a sua actividade uma vez que tem problemas de saúde.

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, que define as normas para ocupação dos mercados, prevê que os detentores de títulos de ocupação poderão cedê-los a terceiros, mediante autorização da Câmara Municipal e desde que ocorra um dos seguintes factos:

- Invalidez do titular;*
- Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;*
- Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.*

A requerente alega motivos de saúde, facto que poderemos enquadrar em “Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso” (cfr alínea c) do artigo 5.º do citado diploma).

Cabe referir que o motivo em si é atendível, porém não foram entregues elementos que o justifique ou o comprove.

O mercado tem uma função inequivocamente pública, que é a de escoar bens agrícolas produzidos na região e comercializar outros, tais como carne e peixe, servindo deste modo a população do concelho em geral e mais concretamente a de Vieira de Leiria.

A lei é especialmente exigente nas cedências dos lugares concessionados a terceiros, precisamente por estarmos perante um bem de natureza pública, que não pode ser cedido sem a aprovação da Câmara Municipal e desde que estejam reunidos e comprovados os factos que estão na sua origem.

Pelo exposto e atendendo a que em situações semelhantes sempre foram exigidos documentos comprovativos dos motivos invocados, entendemos de harmonia com o princípio da igualdade que a requerente deve comprovar o facto alegado.

É o que sem prejuízo de melhor opinião nos cumpre informar...”

A Câmara depois de analisar a informação n.º 01/AF/2011 de 04-03-2011 e concordando com os seus fundamentos de facto e de direito delibera, ao abrigo da alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, autorizar a cedência solicitada por Maria

Deolinda Moreira André, dos lugares 119, 120 e 121 do mercado de Vieira de Leiria, para o seu irmão Joaquim Manuel Moreira Alfaiate, por não ter condições de saúde para continuar a exercer a sua actividade.

A presente autorização fica porém condicionada à entrega de documento comprovativo do facto alegado, no prazo de 30 dias, a contar da data de notificação da presente deliberação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia nove de Março de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica **“Total de Disponibilidades”**: **1.109.799,60 €** (um milhão, cento e nove mil, setecentos e noventa e nove euros e sessenta cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.



190 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 1950/10 – PC N.º 348/08 – FÁBRICA DE VIDROS BARBOSA E ALMEIDA, S.A.**
- 2. REQ. N.º 282/11 – PC N.º 47/11 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.**
- 3. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE DOIS PERCURSOS PEDESTRES NA MATA NACIONAL DE LEIRIA.**
- 4. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, ACONDICIONAMENTO E DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA DO ARQUIVO HISTÓRICO FLORESTAL.**
- 5. REAPRECIÇÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINO CAMARÁRIO -ADRIANO JORGE FERREIRA CARRIÇO – RESIDENTE NA AVENIDA DA LIBERDADE BLOCO M 2.º DIREITO, CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.**
- 6. REAPRECIÇÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINA CAMARÁRIA – LAURINDA PEREIRA RODRIGUES – RESIDENTE NA RUA DA CHARNEQUINHA BLOCO 46 RÉ-DO-CHÃO DIREITO, MOITA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.**

7. RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 10/02/2011 N.º 64 COM O TÍTULO: “REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 27/01/2011 COM A EPÍGRAFE: APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 4.º TRIMESTRE DO ANO DE 2010, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA, NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. REAPRECIACÃO DO PEDIDO COM TOMA DE NOVA DELIBERAÇÃO.”



1 - REQ. N.º 1950/10 – PC N.º 348/08 – FÁBRICA DE VIDROS BARBOSA E ALMEIDA, S.A.

191 - Presente requerimento de BA Vidro, S.A., titular do Processo de Licenciamento n.º 348/08, referente à obra de Construção de um Edifício para Armazéns e Requalificação/Alteração do Edifício da Antiga Sede da IVIMA, levada a efeito num prédio urbano sito na Rua 1.º de Maio, Freguesia de Marinha Grande, ao abrigo do Alvará de Obras de Construção n.º 179/09, de 24/09, a solicitar a recepção provisória das obras de urbanização realizadas no âmbito das condicionantes impostas ao referido licenciamento, nomeadamente as referentes à “EXECUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS, REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS, ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA E INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”. Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias, propondo a Recepção Provisória das referidas obras.

Após análise da pretensão e do respectivo Auto de Recepção Provisória, a Câmara deliberou aceitar a Recepção Provisória das Obras de Urbanização supra referidas, conforme auto anexo e mandar libertar as percentagens e montantes a seguir indicados, da caução prestada mediante depósito na Tesouraria desta Câmara Municipal (Guia n.º 1/858/11305/2009, de 18/09), no valor total de EUR 283.803,77 (duzentos e oitenta e três mil oitocentos e três euros e setenta e sete cêntimos), de acordo com as seguintes componentes:

COMPONENTE ESPECIALIDADE	MONTANTE PRESTADO	% A LIBERTAR	MONTANTE A LIBERTAR	VALOR A RETER
Infra-estruturas viárias:	€ 123.264,13	90%	€ 110.937,72	€ 12.326,41
Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais:	€ 104.488,37	90%	€ 94.039,53	€ 10.448,84
Espaços Verdes e de Utilização Colectiva:	€ 47.000,27	75%	€ 35.250,20	€ 11.750,07
Infra-Estruturas Eléctricas de Iluminação Pública:	€ 9.051,00	90%	€ 8.145,90	€ 905,10
TOTAIS:	€ 283.803,77	----	€ 248.373,35	€ 35.430,42

ficando retido o montante de EUR. 35.430,42 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta euros e quarenta e dois cêntimos) do valor da caução, até à recepção definitiva das referidas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 282/11 – PC N.º 47/11 – PT COMUNICAÇÕES, S.A.

192 - Presente pedido de Ocupação da Via Pública, para execução trabalhos em subsolo, para ampliação das infra-estruturas telefónicas, a levar a efeito na Rua da Industria Metalúrgica e na Rua das Cavadas, Pedrulheira, Freguesia de Marinha Grande, designadamente, a construção de condutas numa extensão total de 320 metros e a construção de duas caixas de visita tipo NR1, e duas caixas de visita tipo NR2, de parecer técnico dos serviços da DOEM – Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Ocupação da Via Pública para execução trabalhos em subsolo, destinados à ampliação das infra-estruturas telefónicas, designadamente, a construção de condutas numa extensão total de 320 metros e a construção de duas caixas de visita tipo NR1, e duas caixas de visita tipo NR2, a levar a efeito na Rua da Industria Metalúrgica e na Rua das Cavadas, Pedrulheira, Freguesia de Marinha Grande, pelo período mínimo de 1 mês, devendo ser salvaguardadas todas as normas de segurança, quer de pessoas quer de bens, previstas nos artigos 85.º, 86.º, 87.º, 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas e demais legislação aplicável, devendo, ainda, ser promovida a devida sinalização dos trabalhos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO RELATIVO À IMPLEMENTAÇÃO DE DOIS PERCURSOS PEDESTRES NA MATA NACIONAL DE LEIRIA.

193 - Presente minuta / proposta de protocolo de colaboração relativo à implementação de dois percursos pedestres inseridos no Plano de Valorização Ambiental e Turístico de São Pedro de Moel, aprovado pelo PO Mais Centro no âmbito do QREN.

Esta proposta introduz algumas alterações resultantes da análise efectuada pelas duas entidades envolvidas na mesma, relativamente à que foi presente e aprovada na reunião de Câmara de 24 de Fevereiro de 2011, razão pela qual se submete novamente à apreciação do Exm.º Executivo.

Considerando que:

A gestão da Mata Nacional de Leiria, propriedade do domínio privado do Estado, situada no concelho da Marinha Grande, é da responsabilidade da AFN;

O Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional de Leiria preconiza o usufruto deste espaço florestal para fins lúdicos, recreativos e de educação ambiental;

O Município da Marinha Grande tem vindo a desenvolver, em parceria com a Autoridade Florestal Nacional e o Instituto dos Museus e da Conservação, um conjunto de actividades e

projectos com vista à implementação do Museu Nacional da Floresta na Marinha Grande nos termos da Lei n.º 108/99, de 3 de Agosto, cabendo este projecto nesse desiderato;

Propõe-se a celebração do Protocolo em minuta (em anexo), entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e a Autoridade Florestal Nacional, que define as regras de entendimento estabelecidas entre as entidades parceiras.

A Câmara Municipal apreciou a minuta / proposta de protocolo em anexo (Anexo 8), e atendendo à fundamentação apresentada, delibera ao abrigo da alínea m), do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a mesma por unanimidade.

4 - APROVAÇÃO DO PROTOCOLO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, ACONDICIONAMENTO E DESCRIÇÃO ARQUIVÍSTICA DO ARQUIVO HISTÓRICO FLORESTAL.

194 - Presente minuta / proposta de protocolo de colaboração relativo à transferência do Arquivo Histórico Florestal para as instalações do Arquivo Municipal da Marinha Grande, e respectiva organização, avaliação documental, acondicionamento e descrição arquivística.

Esta proposta introduz algumas alterações resultantes da análise efectuada pelas três entidades envolvidas na mesma, relativamente à que foi presente e aprovada na reunião de Câmara de 25 de Novembro de 2010, razão pela qual se submete novamente à apreciação do Exm.º Executivo.

Considerando que:

O Município da Marinha Grande tem vindo a desenvolver, em parceria com a Autoridade Florestal Nacional e o Instituto dos Museus e da Conservação, um conjunto de actividades e projectos com vista à implementação do Museu Nacional da Floresta na Marinha Grande nos termos da Lei n.º 108/99, de 3 de Agosto;

O Arquivo Histórico Florestal, transferido em Julho de 2007 de Lisboa para o Parque do Engenho na Marinha Grande, constitui um dos mais importantes conjuntos de bens patrimoniais de interesse nacional e municipal para o museu e para o cumprimento das suas funções museológicas, que importa salvaguardar com vista à integração no futuro museu na Marinha Grande;

A vontade manifestada por parte da Autoridade Florestal Nacional, da Câmara Municipal da Marinha Grande, e do Arquivo Distrital de Leiria – Direcção Geral de Arquivos, em realizar, em parceria, o acondicionamento e descrição documental do referido acervo, com o respectivo acompanhamento técnico, celebrando para tal um protocolo de colaboração;

Propõe-se a celebração do Protocolo em minuta (em anexo), entre a Câmara Municipal da Marinha Grande, a Autoridade Florestal Nacional e o Arquivo Distrital de Leiria – Direcção Geral de Arquivos, que define as regras de entendimento estabelecidas entre as entidades parceiras.

A Câmara Municipal apreciou a minuta / proposta de protocolo em anexo (Anexo 9), e atendendo à fundamentação apresentada, delibera ao abrigo da alínea m), do n.º 2, e alínea b), do n.º 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a mesma por unanimidade.

5 - REAPRECIACÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINO CAMARÁRIO -ADRIANO JORGE FERREIRA CARRICO – RESIDENTE NA AVENIDA DA LIBERDADE BLOCO M 2.º DIREITO, CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.

195 - Presente informação n.º 229 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social – DEDIS -, datada de 28 de Fevereiro de 2011, referente a pedido de reapreciação do valor da renda, por parte do inquilino mencionado em epígrafe, por motivo de alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com a alteração do valor da renda actual de 5,69€ (cinco euros e sessenta e nove cêntimos) para 4,85€ (quatro euros e oitenta e cinco cêntimos).

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de Abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REAPRECIACÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINA CAMARÁRIA – LAURINDA PEREIRA RODRIGUES – RESIDENTE NA RUA DA CHARNEQUINHA BLOCO 46 RÊS-DO-CHÃO DIREITO, MOITA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO.

196 - Presente informação n.º 228 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social – DEDIS -, datada de 28 de Fevereiro de 2011, referente a pedido de reapreciação do valor da renda, por parte da inquilina mencionada em epígrafe, por motivo de alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concordar com a alteração do valor da renda actual de 15,21€ (quinze euros e vinte um cêntimos) para 9,46€ (nove euros e quarenta e seis cêntimos).

Mais delibera que o valor da renda entre em vigor, a partir do próximo mês de Abril.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 10/02/2011 N.º 64 COM O TÍTULO: “REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 27/01/2011 COM A EPIGRAFE: APRECIACÃO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS NO 4.º TRIMESTRE DO ANO DE 2010, RELATIVAS AO INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA, NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. REAPRECIACÃO DO PEDIDO COM TOMA DE NOVA DELIBERAÇÃO.”

197 - Na reunião da Câmara Municipal de 10 de Fevereiro de 2011, foi aprovada em minuta uma deliberação com a epígrafe: “Revogação da deliberação camarária de 27/01/2011 com a epígrafe: Apreciação das candidaturas apresentadas no 4.º Trimestre do ano de 2010, relativas ao Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, no concelho da Marinha Grande. Reapreciação do pedido com toma de nova deliberação.”

Ficou nesta deliberação e no anexo à mesma, um quadro que contempla títulos que saíram com diversas incorrecções, que aqui se rectificam.

A Câmara Municipal ao detectar esses erros materiais, e porque os mesmos são manifestos, delibera ao abrigo do artigo 148.º do CPA rectificar os elementos incorrectos da deliberação e do quadro anexo.

Assim,

N.º23 onde se lê “Suzete Margarida Gonçalves Pedro” deve ler-se “Susete Margarida Gonçalves Pedro”.

N.º31 onde se lê “António José Rogas Pinto” deve ler-se “António José Roças Pinto”.

N.º40 onde se lê “Claudia Pedro Parto Fernades” deve ler-se “Cláudia Pedro Farto Fernandes”.

N.º42 onde se lê “218098528” deve ler-se “218098529”.

N.º54 onde se lê “Rua Outeiro do Mar, nº 24, Esq. 2430-761 Marinha Grande” deve ler-se “Rua Outeiro do Mar, nº 24, Esq. 2430-761 Vieira de Leiria”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

198 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 12:40 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião